

III

Por fim, antes de concluirmos, cabe frisar que o presente parecer é opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

De todo o exposto, opina-se pela DERRUBADA DO VETO INTEGRAL, uma vez que trata-se de um projeto autorizativo e por esse motivo, caem por terra todas as fundamentações trazidas nas Razões do Veto, não vislumbrando óbice de natureza formal ou material que prejudique a sua tramitação.

Natal/RN, 24 de julho de 2023.


Leonardo Scherma Nepomuceno
Procurador Legislativo Municipal


Pelo voto a favor da Pauta
é voto pela feride do objeto, haja visto,
o devido c/ reparas dentro a pandemia
se perderiam o fato.
